

**Domingos Martins**

**Errata**

**ERRATA - PORTARIA nº 63/2024**

No texto da Portaria nº 63 de 3 de abril de 2024 publicada na edição do dia 5 de abril de 2024 no Diário Oficial do Espírito Santo, **onde se lê no § 1º do art. 1º: "conforme Requerimento protocolizado sob nº 646/2024 leia-se: conforme Requerimento protocolizado sob nº 293/2024.**

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de abril de 2024.

MARILTON KLEIN STEIN  
Diretor Administrativo, Legislativo e de Cerimonial  
Matrícula 885

**Protocolo 1299861**

**Ibiraçu**

**Lei**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º  
3.433/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
Breno Lúcio Andrade Oliveira  
Presidente da Câmara de Ibiraçu,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esse digno Legislativo, para a devida apreciação, o projeto de lei que institui gratificação temporária mensal para servidor efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos nesta Lei.

A gratificação pretendida visa valorizar os servidores desta Prefeitura, para que estes se sintam motivados a desempenhar de forma ainda mais produtiva as suas atribuições, com entrega de resultados satisfatórios.

Ademais, a instituição da Gratificação pelo exercício de encargos extraordinários observa o princípio constitucional da isonomia, uma vez que este estabelece que "dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

Assim, os servidores designados para desempenharem as atividades de Gerenciamento, Fiscalização ou Controle merecem receber tratamento diferente daquele concedido aos que exercem somente as atribuições ordinárias do cargo para o qual foi nomeado.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.433/2024 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 10 de abril de 2024.

**DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 3.433/2024  
Institui Gratificação Temporária Mensal para Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos nesta Lei.**

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, Gratificação Temporária Mensal para os Servidores Efetivos deste Município, que, além do pleno e efetivo desempenho das atribuições inerentes ao Cargo/Função, desempenharem as atividades de Gerenciamento, Fiscalização ou Controle.

§ 1º. Para a concessão da Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, serão observados os seguintes requisitos:

**I - Atividades de Gerenciamento:**

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;
- d) Exercício efetivo de Gerenciamento e ou Coordenação de Setor e ou de Grupo de pessoas;

**II - Atividades de Fiscalização:**

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;
- d) Exercício efetivo de Fiscalização e ou Supervisão de atividades, serviços e demandas que não importem em Gerenciamento e ou Coordenação de Setor ou grupo de pessoas;

**III - Atividades de Controle:**

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;
- d) Exercício efetivo de Controle e ou Verificação de atividades, serviços e demandas que não importem em atividades de Controle e ou Coordenação de Setor ou grupo de pessoas;

§ 2º. A Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, terá como base de remuneração os vencimentos mensais dos Servidores Efetivos deste Município, a qual será acrescida dos seguintes percentuais:

**I** - Atividades de Gerenciamento - 50,00%

**II** - Atividades de Fiscalização - 40,00%

**III** - Atividades de Controle - 25,00%

**Art. 3º.** As especificidades e detalhamento de cada Gratificação constará do Decreto de concessão.

**Art. 4º.** A Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários já percebidos pelo Servidor Efetivo, exclusivamente enquanto durar sua concessão, não se incorporando aos vencimentos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da secretaria na qual os servidores forem lotados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 10 de abril de 2024.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1299709

Jaguaré

Decreto

### DECRETO Nº 015/2024

**"Ratifica e Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2024 da Câmara Municipal de Jaguaré-ES"**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica do município de Jaguaré-ES;

CONSIDERANDO o fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado 001/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2024 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº 001/2024;

DECRETA:

Art. 1º - **RATIFICA E HOMOLOGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2024, para contratação temporária do cargo de controlar interno.



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O resultado final do Processo na íntegra, encontra-se publicado no endereço eletrônico <https://www.cmjaguare.es.gov.br/>.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral

**Protocolo 1299869**

Laranja da Terra

Edital

### **AVISO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 277/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 14/2024**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.772.670/0001-99, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, Nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através da **autorização de abertura de dispensa de licitação**, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO**, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais poder ser entregues até o dia **16 DE ABRIL DE 2024**, conforme modelo do anexo II, no **PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES** ou encaminhar para o e-mail **camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br**.

Laranja da Terra/ES, 10 de abril de 2024.

**BRUNA KLUG DEMONER**  
**SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA**

**Protocolo 1299978**